



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL nº 012-A, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o lançamento do IPTU – exercício 2025 (dois mil e vinte e cinco)”.

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henrique de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município de Cipotânea/MG:

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU relativo ao exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco) tem o seu vencimento fixado para o dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 2º - Poderá o pagamento do IPTU 2025 (dois mil e vinte e cinco) ser dividido em até 02 (duas) parcelas, vencendo a 1ª (primeira) parcela na data prevista no artigo anterior e a 2ª (segunda) com vencimento em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 3º - A inadimplência com relação a qualquer das parcelas descritas no artigo anterior acarreta a perda do direito ao parcelamento, incidindo juros e multa sobre o montante não satisfeito desde a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 4º - Os valores inadimplidos serão inscritos em dívida ativa para todos os efeitos de direito.

Art. 5º - Após o cálculo de multas e juros, será abatido do valor devido o montante já quitado, caso exista.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Serão parceladas juntamente com o IPTU as taxas que concomitantemente com ele sejam lançadas, excetuada a taxa de expediente de lançamento de guia tributária.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 10 de setembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG